



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 024/2025

Processo nº 410/2025

Autoria: Vereadora Tainá Coutinho

Ementa: Institui o Programa Educação para o Futuro no Município de Guarapari, com foco na difusão de conhecimentos sobre empreendedorismo, educação financeira e cidadania nas escolas públicas e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria da Vereadora Tainá Coutinho, visa à instituição do **Programa Educação para o Futuro** no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guarapari, com foco na capacitação de estudantes do 6º ao 9º ano nas áreas de **educação financeira, empreendedorismo e cidadania**.

A proposta prevê a implementação do programa em caráter extracurricular, com possibilidade de integração às disciplinas regulares, ao contraturno ou como projetos de temas transversais, conforme a realidade e a capacidade das escolas, observando as diretrizes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e as normas do **Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo**.

O projeto tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, com parecer favorável da Comissão de Redação e Justiça, que incluiu a **Emenda Modificativa nº 1/2025**, promovendo o aperfeiçoamento da técnica legislativa e a adequação normativa da proposição.

O presente parecer, portanto, concentra-se na análise do mérito da proposta sob a ótica das políticas públicas de **educação e cultura**, especialmente quanto à sua pertinência pedagógica, viabilidade administrativa e impacto educacional no contexto do Município de Guarapari.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposta legislativa em apreço se apresenta **tecnicamente adequada e pedagogicamente oportuna**, dialogando com as transformações contemporâneas no campo da educação, que exigem a ampliação das competências e habilidades formativas dos estudantes, para além dos conteúdos tradicionalmente estruturados.

O **Programa Educação para o Futuro** propõe a inserção, no processo formativo escolar, de três eixos temáticos absolutamente convergentes com as demandas da sociedade contemporânea e com os desafios postos à educação pública:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

1. **Educação Financeira:** tema que, além de previsto na BNCC como conteúdo transversal, se revela indispensável na formação de indivíduos capazes de gerir adequadamente seus recursos financeiros, evitando o endividamento e promovendo escolhas conscientes e responsáveis. A difusão de conhecimentos sobre planejamento financeiro, investimentos, consumo responsável e crédito, ainda na formação básica, tem potencial de gerar efeitos positivos de longo prazo, tanto para o indivíduo quanto para a sociedade, contribuindo para o fortalecimento da **cidadania econômica**.
2. **Empreendedorismo:** a formação de habilidades empreendedoras estimula a criatividade, a resolução de problemas, a inovação e a autoconfiança, ampliando as perspectivas de inserção dos jovens no mercado de trabalho e no desenvolvimento de negócios próprios. Em um contexto econômico caracterizado pela informalidade e pela necessidade de novos modelos de geração de renda, preparar os estudantes para o empreendedorismo é medida que impulsiona a **autonomia profissional** e o desenvolvimento econômico local.
3. **Cidadania e Noções de Direito:** a formação para a cidadania é um dos **princípios estruturantes da educação nacional**, conforme o art. 205 da Constituição Federal e a própria LDB (Lei nº 9.394/1996). O ensino de noções básicas sobre direitos do consumidor, direitos trabalhistas, resolução de conflitos, ética e participação política são essenciais para que os jovens compreendam seu papel social, reconheçam seus direitos e cumpram seus deveres com responsabilidade e espírito democrático.

A proposta também está em consonância com as orientações para o desenvolvimento de **competências socioemocionais e práticas**, promovendo a **formação integral do estudante**, como preconizado nas legislações educacionais vigentes.

Sob a perspectiva da **gestão educacional**, destaca-se a estrutura normativa prevista no projeto, valoriza a **autonomia pedagógica das escolas**, permitindo





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

múltiplos formatos de execução, inclusive mediante projetos interdisciplinares, reforçando a flexibilidade e a adequação à realidade local.

Adicionalmente, o projeto inclui a possibilidade de articulação com **instituições de ensino superior, organizações não governamentais e profissionais do direito e das finanças**, fortalecendo o caráter intersetorial da política educacional e potencializando o alcance e a eficácia das ações formativas.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa **não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa e não impõe aumento obrigatório de despesas**, respeitando os limites orçamentários e a competência do Poder Executivo para regulamentar e estruturar sua execução, conforme previsto no art. 10 da proposição.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 024/2025, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 1/2025, se mostra **tecnicamente consistente, pedagogicamente inovador e socialmente relevante**, promovendo a valorização da educação pública como instrumento de transformação social, fortalecimento da cidadania e desenvolvimento sustentável.

Por tais fundamentos, esta relatoria manifesta-se de forma **favorável** ao regular prosseguimento da matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, reunida para análise do Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria da Vereadora Tainá Coutinho, **emite, por unanimidade, parecer favorável** ao seu regular prosseguimento, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 1/2025

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

PROFESSOR LUCIANO
PRESIDENTE

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

WENDEL LIMA
MEMBRO

